



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DESPESAS COM CUSTEIO DE VIAGENS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a concessão de diárias a Agentes Políticos e demais Servidores para custeio de despesa de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

- I- Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Município;
- II- Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos ou eventos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, no caso dos Agentes Políticos, e para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função no caso dos demais Servidores;
- III- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, empresas e institutos de consultoria, e demais órgãos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os Agentes Políticos e demais Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da Sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e locomoção no local de destino.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, adiantadamente, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Itaguaí, em conformidade com o anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

§2º Nos casos de emergência, deslocamentos no sábado, domingo ou feriado, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a Delegação de Competência.



§3º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, caber-se-á a indenização respectiva e, em caso contrário, recolher aos cofres do Município a quantia que houver recebido à maior.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à entrega de comprovantes que atestem a inscrição em eventos, palestras, cursos, seminários ou agendamento de visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, atestado de visita ou qualquer outro documento que justifique o interesse público da viagem.

§1º Os Agentes Políticos e demais Servidores que apresentarem os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Executivo em forma de diária.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a arcar com as despesas de deslocamento aéreo do Agente Político ou Servidor até o seu destino, sua estadia em hotel e, quando for o caso, com a taxa de inscrição para participação no evento.

Art. 4º Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I- Hospedagem, incluindo alimentação;

II- Aquisição de passagens, com ou sem traslado;

§2º A contratação de estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§3º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e/ou outras equivalentes.

Art.5º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais das despesas e documentos que comprovem que o servidor esteve presente no local de destino, bem como justifique as despesas relacionadas ao § 2º do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

Art. 6º Não caberá concessão de diária quando:

I- O deslocamento durar menos de 05 (cinco) horas de afastamento, sendo vedado o pagamento dentro da sede;



II- O Agente Político e ou Servidor Municipal, dispuser de alimentação e hospedagem oficial e gratuita, ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Parágrafo único. O total das diárias referidas neste artigo, não poderá exceder no mês, a remuneração do servidor.

Art. 7º Não serão custeadas as despesas com:

I- Viagens relacionadas a participação em eventos de cunho partidário; e

II- Viagens sem motivação clara de interesse Municipal.

Art. 8º O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do Anexo II, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 9º Os Agentes Políticos e demais Servidores para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado ao Superior Hierárquico, descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para deslocamento para fora do Estado e de 03 (três) dias úteis em deslocamento dentro do Estado, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Na solicitação das diárias dos Agentes Políticos e demais Servidores deverão constar o nome da instituição promotora do evento, o número do CNPJ e, quando for o caso, o valor da inscrição, as datas de saída e retorno das viagens e data de entrada e saída em hotel.

Art. 10. O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante ordem de pagamento.

Art. 11. Toda prestação de contas deverá ser obrigatoriamente individual, inadmitindo-se coautoria.

Art. 12. Além dos comprovantes de inscrição constantes no caput do Artigo 3º, o beneficiário das diárias deverá apresentar a Controladoria Geral do Município comprovantes de utilização de passagens aéreas (check in e check out) e da hospedagem em hotel (check in e check out), além do certificado de participação no evento ou comprovante fornecido pelo órgão ou gabinete da autoridade visitada, em até 05 (cinco) dias após o retorno a sede.



§1º Após a entrega dos documentos mencionados no caput, a Controladoria Geral do Município, deverá se pronunciar em até 5 (cinco) dias sobre as despesas, remetendo as despesas ao Concedente para aprovação ou rejeição;

§2º Caso o Concedente não se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, considerar-se-á aprovada a prestação de contas das diárias.

Art. 13. O Agente Político ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 14. Aos Agentes Políticos e demais servidores que constatada qualquer irregularidade, ou não tenha as diárias aprovadas pelo Concedente nos termos do artigo 12, e não realize a devolução no prazo previsto no artigo anterior ficará impedido de receber diárias para custeio de despesas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A aplicação da sanção administrativa prevista no caput não isenta o Agente Político ou Servidor de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.133/85, Lei 1.702/93, Lei 1.835/95, Decreto nº 3.857/14, Decreto nº 3.878/14, Decreto nº 4.635/21.



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ITAGUAÍ, ____ / ____ / ____.

ÓRGÃO:

DATA: ____ / ____ / ____

EXERCÍCIO:

Nº DO PEDIDO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA/CONTA:

NOME DO EVENTO:

MOTIVO DO EVENTO:

DATA DO EVENTO: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

ENDEREÇO DO EVENTO:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ____

VALOR TOTAL: (POR EXTENSO) ____

AUTORIDADE SOLICITANTE

ITAGUAÍ, ____ / ____ / ____

ASSINATURA/CARIMBO

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE
CONCEDENTE

ITAGUAÍ, ____ / ____ / ____

ASSINATURA/CARIMBO



ANEXO II

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	
DESTINO DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	VALOR (EM R\$)
ATÉ 100KM	R\$ 150,00
MAIS DE 100KM	R\$ 300,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 500,00